PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição gratuita de sensores de monitoramento contínuo da glicose para crianças diagnosticadas com diabetes no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Magrão Nobre

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a distribuição gratuita de sensores de monitoramento contínuo da glicose para crianças diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) e outros tipos de diabetes que necessitem de acompanhamento glicêmico contínuo, mediante prescrição médica.

Art. 2º

O benefício de que trata esta Lei será destinado prioritariamente às crianças em situação de vulnerabilidade social, regularmente cadastradas na Rede Municipal de Saúde.

Scanned with CamScanner

Art. 3º

A distribuição dos sensores de monitoramento contínuo da glicose poderá incluir:

I – sensores de leitura contínua da glicose;

II – aparelhos leitores ou dispositivos compatíveis;

III – materiais complementares necessários ao funcionamento do equipamento;

IV – orientação técnica para utilização adequada do dispositivo.

Art. 4º

Para ter acesso ao benefício, os responsáveis legais deverão apresentar:

I – laudo médico contendo o diagnóstico da doença;

II – prescrição médica atualizada indicando a necessidade do uso do sensor;

III – comprovante de residência no Município de São João de Meriti;

IV – cadastro atualizado junto à Rede Municipal de Saúde;

V – demais documentos definidos em regulamento.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar acompanhamento periódico das crianças beneficiadas, visando garantir a correta utilização dos equipamentos e o monitoramento da eficácia do tratamento.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, hospitais, universidades, instituições de saúde e iniciativa privada para execução e ampliação desta política pública.

Scanned with CamScanner

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais qualidade de vida, segurança e dignidade às crianças diagnosticadas com diabetes no Município de São João de Meriti.

O sensor de monitoramento contínuo da glicose representa um importante avanço tecnológico no controle da diabetes, permitindo acompanhamento em tempo real dos níveis glicêmicos, reduzindo riscos de hipoglicemia e hiperglicemia, além de evitar inúmeras perfurações diárias nos dedos das crianças.

Muitas famílias não possuem condições financeiras de adquirir os sensores e equipamentos necessários, que possuem elevado custo mensal, comprometendo diretamente o tratamento e a saúde dos pacientes.

A presente proposta busca fortalecer a política pública municipal de atenção à saúde infantil, promovendo prevenção, cuidado contínuo e redução de complicações decorrentes da doença.

Além disso, a disponibilização dos sensores contribuirá para diminuição de internações hospitalares, melhoria do desempenho escolar das crianças e maior tranquilidade para pais e responsáveis.

Diante da relevância social, humanitária e de saúde pública da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Magrão Nobre

Scanned with CamScanner